



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS – PA
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

Memo. Externo: N° 236/2020



Parauapebas/PA, 28 de fevereiro de 2020.

De: Secretaria Municipal de Assist ncia Social–SEMAS

Para: Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ.

Att. Sr. Keniston de Jesus R go Braga
Secret rio Municipal da Fazenda

A/C Coordenadoria de Licita es e Contratos

Sr^a. Fabiana de Souza Nascimento

Assunto: Aditivo contratual prazo e valor do Contrato n  20180186 e aditivo quantitativo de 25%.

Com os cordiais cumprimentos solicitamos a V.S.^a Aditivo contratual prazo e valor do Contrato n  20180186 e aditivo quantitativo de 25%, firmado com a empresa **RECICLE SERVI OS DE LIMPEZA EIRELE**, CNPJ N  **08.272.547/0001-58**, tendo como objeto os servi os de limpeza, asseio e conserva o controle de acesso, copeiragem, preparo e distribui o de refei o, inclusive escolar, servi os de transporte e servi os de monitoramento escolar.

O aditivo faz-se necess rio para a continuidade dos servi os prestados por esta empresa, tendo em vista a solicita o emitida no relat rio de fiscal do contrato que dentre outras coisas, atesta a perfeita execu o do objeto.

Considerando a previs o no **inciso II**, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim disp e:

Art. 57...

“II. a presta o de servi os a serem executados de forma continua, que poder o ter a sua dura o prorrogada por iguais e sucessivos per odos com vista a obten o de pre os e condi es mais vantajosas para administra o, limitada a sessenta meses.”

Jorge Antonio Benicio
Secret rio Munic. de Assist ncia Social
Decreto: 008/2017

Assim sendo, em conformidade com o dispositivo legal em comento, temos a especifica o da possibilidade de prorroga o do prazo contratual.

Pode-se inferir também que, para prorrogação do prazo contratual, há de se levar em conta as vantagens para a administração conforme comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo realizado através de pesquisa de preços no mercado.

A comprovação da vantajosidade da prorrogação do contrato administrativo é realizada através de pesquisa de preços no mercado. Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão estabelece no artigo 36, §2º que toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa.

Da mesma forma a jurisprudência do Tribunal de Contas da União era uniforme no sentido da necessidade da realização de pesquisa de preços.

Contudo, o Tribunal de Contas da União inovou e consignou o Informativo nº153/2013. Assim, de acordo com o entendimento proferido neste informativo, para a prorrogação de contratos administrativos prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 não seria obrigatório à realização de pesquisa de preços.

Os Informativos do TCU contêm resumos de algumas decisões proferidas relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões do Informativo é feita levando em consideração o ineditismo da deliberação, a discussão no colegiado ou a reiteração de entendimento importante.

O Informativo nº 153/2013 do TCU apresentou uma decisão inédita ao informar não ser obrigatória a realização de pesquisa de preços para a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

Neste caso, além das questões contratuais expostas que permitem a prorrogação, são inquestionáveis as vantagens para a administração, posto que:

- a) o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação;



b) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos não programados;

c) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

d) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados.

Foi observada a necessidade de contratações de novos profissionais e por isso, vimos informar o interesse da Prefeitura em realizar o Aditivo Quantitativo pelo período de vigência do contrato conforme **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:**

“ 1. No interesse da Administração do contratante, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

Considerando a previsão do art. 65 da Lei nº 8.666/93, que possibilita alterar o Contrato, com a devida justificativa, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica ao seu objetivo. Assim como, previsto no item 1 da cláusula décima e no item 1 da cláusula vigésima do referido contrato.

Justificamos que o aditivo de 25% do contrato faz-se necessário tendo em vista a necessidade de implantação de novas unidades que necessitam de funcionários terceirizados (ASG, Motorista, Merendeira, Controlador de Acesso), nas unidades Anexo do Cras da Paz, Cras Volante da Palmares, Cras Nova Carajás, aumento da demanda no abrigo esperança devido a mudança para novo prédio com estrutura maior e previsão de aumento de usuários pra mais 150 crianças no Projeto Pipa na qual são fornecidos lanche, almoço e jantar e atendimento a demanda do Abrigo para atendimento aos Venezuelanos.

Considerando que os serviços socioassistenciais são atividades executadas dentro das proteções social básica e especial de média e alta complexidade exclusivamente nos CRAS, Equipe volantes e CREAS e visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social e vida da população.

Considerando que os programas de assistência social compreende ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.



Diante do Exposto, caracterizando a extrema necessidade, levando em consideração a previsão contratual de igual prazo e valor e a possibilidade de acréscimo de 25% do contrato nº 20180186, firmado entre as partes pleiteado e o exposto interesse da contratada no aditivo de **R\$ 10.324.341,36 (dez milhões trezentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**, conforme planilha anexa, sendo **R\$ 8.421.903,12 (oito milhões quatrocentos e vinte e um mil reais e novecentos e três reais e doze centavos)** para Aditivo de prazo e valor e **R\$ 1.902.438,24 (Um milhão e novecentos e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)** para Aditivo quantitativo, pedimos celeridade no processo de aditamento aqui solicitado e para tanto, encaminhamos todas as documentações necessárias para a finalização do processo.



Atenciosamente,


Jorge Antônio Benício
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto nº 008/17

Jorge Antônio Benício
Secretário Munic. de Assistência Social
Decreto: 008/2017